



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21.

Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública junto aos munícipes de Tietê/SP, visando à identificação dos principais problemas, demandas, desafios e áreas prioritárias para atuação da Administração Pública Municipal, com foco especial nas ações de desenvolvimento, atração de investimentos e melhorias urbanas.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21.

A contratação é necessária para subsidiar a Administração Municipal com dados técnicos e estatísticos confiáveis que permitam a formulação, o planejamento e a execução de políticas públicas mais eficazes e assertivas, conforme as reais necessidades da população.

Além disso, a pesquisa fornecerá informações estratégicas para a definição de prioridades no curto, médio e longo prazo, especialmente no tocante à melhoria dos serviços públicos, desenvolvimento econômico local e promoção de ações voltadas à atração de empresas e novos investimentos para o município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a”, “c” e “d” da LF 14.133/21.

A empresa contratada deverá:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- Elaborar e aplicar um questionário estruturado conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, podendo fazer sugestões de ajustes técnicos para aprimoramento do instrumento de coleta;
- Realizar a pesquisa com amostra representativa da população de Tietê, considerando critérios estatísticos de confiabilidade e margem de erro adequada (máximo de 5%);
- Realizar, no mínimo, 600 entrevistas presenciais proporcionalmente entre bairros e regiões urbanas e rurais do município, obedecendo dados sócio-demográficos do IBGE, TSE e Prefeitura Municipal
- Garantir sigilo das informações individuais e respeito à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Apresentar relatório analítico final com tabulação dos dados, gráficos, cruzamento de variáveis, principais destaques e conclusões estratégicas.

Com a realização da pesquisa, a Administração Municipal pretende:

- Otimizar a aplicação dos recursos públicos, priorizando investimentos em áreas de maior demanda popular;
- Reduzir desperdícios com políticas públicas pouco eficazes;
- Melhorar a eficiência administrativa ao alinhar as ações municipais com as expectativas da população;
- Direcionar esforços e ações de atração de investimentos de maneira mais estratégica, com base nas necessidades locais e no potencial de desenvolvimento econômico.
- A utilização de dados técnicos obtidos por meio da pesquisa proporcionará ganhos de eficiência, aumento da transparência pública e aprimoramento na comunicação institucional.

3.1. Subcontratação

Não será permitida subcontratação sem prévia comunicação.

3.2. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

3.3. Garantia ou assistência técnica

Não será exigida garantia.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21.

A execução será aferida mensalmente por relatórios e fiscalização da equipe técnica da Prefeitura de Tietê. A execução do objeto contratado deverá observar as seguintes condições:

Planejamento: A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho contendo metodologia de coleta, cronograma de atividades, roteiro de perguntas (questionário), plano amostral e estratégias de abordagem.

Coleta de Dados: A coleta das informações deverá ser feita por entrevistadores devidamente treinados, respeitando-se as normas éticas e legais aplicáveis, com especial atenção à preservação da privacidade e do sigilo dos entrevistados.

Supervisão: A contratada deverá garantir mecanismos de supervisão e controle de qualidade durante o processo de coleta de dados, de forma a assegurar a veracidade e confiabilidade dos resultados.

Prazos:

Início da coleta de dados: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Conclusão da coleta: até 10 (dez) dias corridos a contar do início da coleta.

Entrega do relatório preliminar: até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da coleta.

Entrega do relatório final (após aprovação do preliminar): até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da aprovação.

Relatórios que deverão ser entregues:

- Relatório Preliminar com dados brutos tabulados.
- Relatório Final Analítico contendo:
- Apresentação gráfica dos resultados.
- Análise interpretativa.
- Conclusões estratégicas.
- Sugestões de possíveis encaminhamentos para a gestão pública.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Local de Execução: A pesquisa deverá ser realizada exclusivamente no Município de Tietê/SP, abrangendo zonas urbana e rural.

Fiscalização: A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tietê, que acompanhará o cumprimento das etapas previstas e poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e informações adicionais sempre que necessário.

5. GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21.

Responsável: Secretaria Municipal de Administração de Tietê.

A fiscalização ficará a cargo da Diretoria de Comunicação.

A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidor oportunamente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Diretoria de Comunicação. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, na proposta comercial e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das irregularidades observadas.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração de Tietê.

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, imediatamente após a prestação dos serviços.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de fornecimento dos serviços contratados, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretária Municipal de Administração. No documento fiscal deverá constar o número do Contrato, número da Dispensa e relação dos produtos, sob pena da devolução dos documentos, o qual será encaminhado à Divisão de Finanças e Contabilidade, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

A Prefeitura Municipal de Tietê poderá descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Contrato. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso, até o do efetivo pagamento.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida Lei, combinado com o Decreto nº 11.317/2022, uma vez que o valor estimado para a aquisição é inferior ao limite máximo permitido para a contratação por dispensa de licitação.

Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta comercial, datada e assinada por seu representante legal, e enviá-la para a contratante.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional. Os proponentes deverão incluir no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, entre outros, de forma a apresentar proposta viável e compatível com os preços praticados no mercado.

Para efeito de julgamento e contratação, será considerado o critério de menor preço.

7.1 Qualificação Econômico-Financeira

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): <http://www.tst.jus.br/certidao/>

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Não Inscritos):
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Inscritos na Dívida Ativa):
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

Certidão de Regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

7.2 Participação de Consórcio

Não será permitida a participação de consórcios, por se tratar de serviço comum.

7.3 Condições para Assinatura do Contrato

Não haverá necessidade de observações específicas além das usualmente aplicáveis aos contratos elaborados pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será utilizado recurso próprio, considerando que não se trata de contratação via sistema de registro de preços.

LUCAS FERNANDO PEREIRA
Secretário de Governo e Coordenação